



Secretário da Saúde do Estado do Ceará - Impetrado: Secretário de Saúde do Município de Fortaleza - Custos legis: Ministério Público Estadual - DESPACHO Conforme parecer do órgão ministerial, intime-se as autoridades impetradas para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a petição de fls. 195/198, e documentos de fls. 199/200, considerando-se a necessidade do pronto cumprimento da decisão de fls. 108/114 dos autos, notificando-se, no presente ato, sobre a ônus processual imposto no referido decisum. Empós, retornem os autos conclusos para julgamento. Expedientes necessários. Fortaleza, data registrada pelo sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: OO)

ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 09/2024-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 14h, teve lugar a Nona Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 08 do dia 14 de março de 2024. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE DO TJCE, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada da Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira e considerando a ausência por motivo de férias do Des. Washington Luís Bezerra de Araújo que seria o sucessor imediato), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA (Convocado na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava), JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA (Convocado na classe do quinto constitucional oriundo da Advocacia em face da ausência por motivo de férias do Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha e considerando as ausências justificadas dos Desembargadores Carlos Alberto Mendes Forte e Paulo Airtton Albuquerque Filho que seriam sucessores imediatos) e VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da aposentadoria do Des. Paulo Francisco Banhos Ponte). **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, MARIA EDNA MARTINS e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR – VICE-PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. **1 - EXPEDIENTES:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente do TJCE, submeteu ao colegiado as seguintes convocações de magistrados(as): **1º)** Para a vaga deixada pela aposentadoria do **Desembargador JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO** (Portaria nº 541/2024, DJEA 18/03/2024), que integrava a 3ª Câmara de Direito Privado e a respectiva Seção, indicando a Juíza de Direito MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA, titular da 1ª Vara de Família de Fortaleza, pelo critério de antiguidade, para compor temporariamente este Tribunal, considerando sua desconvocação conforme a **Portaria nº 584/2024, DJEA 20/03/2024;** **2º)** Em substituição ao **Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (2ª Câmara de Direito Privado)**, pelo período de sua licença médica, indicando a Juíza de Direito MARIA MARLEIDE MACIEL MENDES, titular da 3ª Vara de Família de Fortaleza, pelo critério merecimento; **3º)** Em substituição a **Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO (3ª Câmara Criminal)**, pelo período de suas férias, indicando o Juiz de Direito EDUARDO DE CASTRO NETO, titular da 6ª Vara Criminal de Fortaleza, pelo critério antiguidade, e, **4º)** Em substituição ao **Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (4ª Câmara de Direito Privado)**, pelo período de sua licença médica, a Juíza de Direito ADRIANA DA CRUZ DANTAS, titular da 17ª Vara Criminal de Fortaleza – Vara Única Privativa de Audiências de Custódia, pelo critério merecimento. Todos os Desembargadores ficaram de acordo com as convocações. **2 –** O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente do TJCE, informou que o Poder Executivo Estadual havia enviado a mensagem de projeto de lei que promove a revisão geral de remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do TJCE. A Referida matéria também será referendada na próxima Sessão do Pleno com a finalidade de posterior encaminhamento à Assembleia Legislativa do Ceará para a devida aprovação. Todos ficaram cientes. **3 - JULGAMENTOS:** **3.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0494264-05.2000.8.06.0000/50009**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados JOÃO PAULO VIEIRA BEZERRA DE MENEZES e OUTROS - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado dos agravados, Dr. João Paulo Vieira Bezerra de Menezes (OAB: 16436/CE), se ainda tinha interesse na sustentação oral, pois o voto provisório de forma unânime, contemplava os interesses dos agravados, sendo dispensada. A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu do recurso de agravo interno, mas para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator. **3.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0118001-69.2018.8.06.0001/50003**, em que é agravante C. C. S. DE A.. e agravado POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado da agravante, Dr. Daniel Gomes de Miranda (OAB: 17661/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de negar provimento ao agravo interno, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0635003-56.2022.8.06.0000**, em que é impetrante ROSIMEIRE RIBEIRO XIMENES e impetrado o



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do impetrante, Dr. Francisco Artur de Souza Munhoz (OAB: 18458/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Após, o representante do Ministério Público manifestou-se na condição de *custos legis*. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de denegar a segurança. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. 3.4 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0210569-12.2015.8.06.0001/50001**, em que são agravantes PAULO ROBERTO PINTO DE ALMEIDA e OUTRA e agravada MASSA FALIDA DE TERRA CIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado dos agravantes, Dr. Nathan Recamonde Lucena (OAB: 35177/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de negar provimento ao agravo interno, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.5 – PJE: SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 3001658-63.2023.8.06.0000**, em que é requerente a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE e requeridos LÚCIA VIANA BESSA NOGUEIRA e OUTROS – Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.6 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500700-22.2021.8.06.0026**, em que é recorrente ÁGUAS LEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e recorrido o DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu o apelo, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. 3.7 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8504560-75.2022.8.06.0000**, em que é recorrente DIAGONAL GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente do TJCE. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **REASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. 3.8 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8502047-08.2020.8.06.0000**, em que é recorrente R M SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI ME e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.9 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0627936-06.2023.8.06.0000/50001**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada BRUNA DE MAGALHÃES MORAIS - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.10 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0631449-55.2018.8.06.0000**, em que é autora IÊDA DAMASCENO DE AQUINO e réu o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, julgou improcedente a Ação Rescisória, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0623215-45.2022.8.06.0000/50002**, em que é agravante FERNANDO ANTÔNIO ALVES e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu do recurso de agravo interno, mas para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.12 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0021872-34.2017.8.06.0034/50001**, em que é agravante L. S. DE A.. e agravado o M. P. DO E. DO C.. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0041565-32.2013.8.06.0167/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.14 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0000624-79.2008.8.06.0049/50001**, em que é agravante JOÃO LOURENÇO DA SILVA JÚNIOR e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0465973-89.2000.8.06.0001/50000**, em que é agravante TERESINHA FERREIRA DA SILVA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050624-65.2021.8.06.0037/50000**, em que é agravante RACHEL SILVA BERNARDINO EDUARDO e agravado GEONATAN COELHO LOIOLA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0204556-90.2022.8.06.0117/50000**, em que é agravante ALEF RODRIGUES VASCONCELOS e agravado o BANCO DIGIMAS S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0005198-42.2013.8.06.0156/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE REDENÇÃO e agravada FRANCISCA WILCILANE BARRETO PINHEIRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.19 - AGRAVO**



INTERNO CRIMINAL Nº 0006219-44.2019.8.06.0091/50001, em que é agravante LAILA DE PAULA ALVES DE ARAÚJO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0162759-41.2015.8.06.0001/50001**, em que é agravante VALDEMBERGUE RODRIGUES PRACIANO e agravado FRANCISCO DIAS MARTINS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.21 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0203687-69.2022.8.06.0298/50000**, em que é agravante JOSÉ NATÉRCIO FERREIRA DE ALMEIDA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0401877-65.2000.8.06.0001/50002**, em que é agravante APIS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e agravados FRANCISCO HUGO FARIAS DE FREITAS e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.23 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0630455-51.2023.8.06.0000/50000**, em que é agravante JOSÉ CARNEIRO DA FROTA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0120238-76.2018.8.06.0001/50003**, em que é agravante a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A e agravado ATILA HENRIQUE DO NASCIMENTO BONFIM - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0631503-79.2022.8.06.0000/50001**, em que é agravante LIDIANE VIEIRA DE QUEIROZ e agravada IDIBRA PARTICIPAÇÕES LTDA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.26 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0010510-24.2023.8.06.0099/50000**, em que é agravante J. F. DE S.. e agravado o M. P. DO E. DO C.. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.27 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0004339-34.2013.8.06.0121/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.28 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0269603-05.2021.8.06.0001/50001**, em que é agravante HOJE PARTICIPAÇÕES LTDA - ME e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.29 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0056823-04.2021.8.06.0167/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado AC MODA COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS EIRELI - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.30 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0041565-32.2013.8.06.0167/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.31 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0033940-41.2013.8.06.0071/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CRATO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.32 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0250342-20.2022.8.06.0001/50001**, em que é agravante DIEGO LUIZ DE SOUZA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.33 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0274966-36.2022.8.06.0001/50000**, em que é agravante CLAUDEMIR WESLEY PINHEIRO PEREIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.34 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0069368-32.2018.8.06.0064/50001**, em que é agravante RUAN DAVID TORQUATO DA COSTA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.35 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0054798-70.2020.8.06.0064/50001**, em que é agravante JORGE ALBERTO LIMA DE SOUSA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.36 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0627950-24.2022.8.06.0000/50001**, em que é agravante TC TELECOMUNICAÇÕES LTDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE



DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.37 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0000125-32.2018.8.06.0086/50000**, em que é agravante ANTÔNIO FERNANDO GOMES PEREIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.38 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0008907-48.2013.8.06.0136/50000**, em que é agravante FRANCISCO PATRICK ALENCAR AMARAL e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.39 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0257082-62.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante ISAQUIEL MATOS DE SOUZA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.40 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0054177-73.2020.8.06.0064/50000**, em que é agravante JEAN DA ROCHA DE SOUZA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.41 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630051-73.2018.8.06.0000/50003**, em que é agravante MARIA ELITA TEIXEIRA e agravado o BANCO DO BRASIL S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.42 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0254616-95.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante JOSÉ JÔNATAS SILVA BARROSO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.43 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0013837-60.2016.8.06.0086/50000**, em que é agravante LUÍS CARLOS NOGUEIRA COSTA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.44 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0025628-14.2021.8.06.0001/50000**, em que são agravantes JOERBET DE AQUINO CASTRO e OUTRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.45 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0006824-43.2018.8.06.0117/50000**, em que é agravante ROGÉRIO FLORÊNCIO DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.46 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0052505-69.2013.8.06.0001/50001**, em que é agravante DAVI DE LIMA GADELHA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.47 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0138493-48.2019.8.06.0001/50000**, em que é agravante FRANCISCA ELAINE PEREIRA PEDROSA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.48 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0007160-54.2010.8.06.0173/50000**, em que é agravante EDILSON VIEIRA DE OLIVEIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.49 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0033333-78.2012.8.06.0001/50001**, em que é agravante MARIA DE LOURDES CASTRO DE ASSUNÇÃO e agravados o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e OUTRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.50 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051121-98.2021.8.06.0160/50003**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravada MARIA ESTELA DUARTE ALVES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.51 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002645-80.2019.8.06.0101/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA e agravado MARCOS ANTÔNIO MENDES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.52 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0622275-46.2023.8.06.0000/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado ANTÔNIO GRANGEIRO SAMPAIO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.53 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0047921-72.2017.8.06.0112/50000**, em que é agravante RENAN DE SOUZA GOMES VIDAL e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso



para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.54 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0104637-64.2017.8.06.0001/50001**, em que é agravante IVAN CABELEIREIROS E SERVIÇOS LTDA e agravado o BANCO DO BRASIL S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.55 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0012449-95.2014.8.06.0053/50001**, em que é agravante ROSA OLIVEIRA FONTENELE e agravado o BANCO DO BRASIL S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.56 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0626351-50.2022.8.06.0000/50001**, em que é agravante MARIA DE FÁTIMA FROTA PONTES e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.57 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0016808-32.2016.8.06.0049/50000**, em que é agravante BRENO DOS SANTOS ALMEIDA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.58 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 8000518-37.2022.8.06.0001/50000**, em que é agravante AURÉLIO MATEUS DO NASCIMENTO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.59 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0006510-79.2019.8.06.0144/50000**, em que é agravante ANTÔNIO OBERDAN MAGALHÃES BARBOSA - ME e agravado o BANCO MERCEDES-BENS DO BRASIL S.A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.60 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0051414-58.2021.8.06.0034/50000**, em que é agravante ANDRÉ ALVES DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.61 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000240-62.2019.8.06.0201/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MIRAÍMA e agravada KELVIANE RODRIGUES DE SOUZA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.62 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000240-62.2019.8.06.0201/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MIRAÍMA e agravada KELVIANE RODRIGUES DE SOUZA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.63 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0038050-31.2015.8.06.0001/50000**, em que é agravante ANTÔNIO GERLAN DO NASCIMENTO COSTA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.64 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 8003824-77.2023.8.06.0001/50001**, em que é agravante PABLO RIBEIRO DOS SANTOS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.65 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0204679-45.2022.8.06.0293/50000**, em que é agravante ANTÔNIO WELLINGTON LUCAS DA SILVA ROSAL e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.66 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0000920-94.2005.8.06.0053/50004**, em que são embargantes a RÁDIO PINTO MARTINS FM 98.7 MHZ e OUTRA e embargada LIDUINA LIMA BRITO COELHO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.67 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0050381-52.2021.8.06.0157/50003**, em que é embargante o MUNICÍPIO DE RERIUTABA e embargada MARIA DO SOCORRO GISLAINE FARIAS DE OLIVEIRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.68 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0050549-54.2021.8.06.0157/50002**, em que é embargante o MUNICÍPIO DE RERIUTABA e embargada KAROLYNE BRAGA MOREIRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.69 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0124205-47.2009.8.06.0001/50002**, em que são embargantes A. CÉSAR V. MARTINS ME. e OUTROS e embargado o BANCO BRADESCO S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.70 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0624807-61.2021.8.06.0000/50006**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada FRANCISCA PINHEIRO DOS SANTOS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo



Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.71 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0200169-36.2015.8.06.0001/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada LÚCIA LAURENTINA FERREIRA BEZERRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.72 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0158448-02.2018.8.06.0001/50000**, em que é agravante GEILSON BERNARDO DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.73 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0188492-67.2019.8.06.0001/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA ELINEUZA RODRIGUES DE LIMA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.74 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0052116-94.2021.8.06.0101/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ITAPOCA e agravado FRANCISCO MATEUS PAULINO ROCHA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.75 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0229907-25.2022.8.06.0001/50000**, em que é agravante PAULO ROBERTO SOUSA COELHO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.76 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0202140-75.2023.8.06.0001/50001**, em que é agravante AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e agravado JÚLIO CÉSAR SOUSA DO NASCIMENTO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.77 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0201014-48.2022.8.06.0090/50002**, em que são agravantes BÁRBARA SIMIÃO SOARES e OUTROS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.78 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0628062-56.2023.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados JANGADA IMPORT LTDA e OUTROS - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.79 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0630132-46.2023.8.06.0000/50001**, em que é embargante CELSO ALVES CUNHA e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **4 - RETIRADO DE PAUTA:** O Desembargador DURVAL AIRES FILHO, Relator, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: **4.1 - REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME Nº 0625218-12.2018.8.06.0000**, em que é representante SANDOVAL FRANCISCO DOS SANTOS e representado J. C. B. - J. DE D. DA 3 V. DA C. DE A. **4.2 - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, Relator, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0634032-08.2021.8.06.0000/50002**, em que são agravantes o ESPÓLIO DE FRANCISCO LUIZ BARBOSA DE SOUSA e OUTRA e agravado o ESTADO DO CEARÁ. **5 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO:** Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: **5.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0636375-74.2021.8.06.0000**, em que é impetrante ANDREZA DE ANDRADE CATUNDA GOMES e impetrados o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **5.2 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0626427-11.2021.8.06.0000**, em que é autor GLÊDSON LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ré a CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE e amicus curiae o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JUAZEIRO DO NORTE – SISEMJUN - Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **5.3 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0637710-65.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado ANTÔNIO ALVES FEITOSA - Relatora – A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **5.4 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0629080-49.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado BRENO FERNANDES DE PAULA - Relatora – A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **5.5 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8526727-86.2022.8.06.0000**, em que é recorrente TECNOSET INFORMÁTICA, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **6 - DIVERSOS: VOTOS DE PARABÉNS:** A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, propôs votos de parabéns aos seguintes Desembargadores pela passagem de seus aniversários natalício: WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO no dia 14 de março; FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO no dia 19 de março. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições. **7 - O Desembargador Presidente comunicou a Corte que o Tribunal de Justiça do Ceará receberá homenagem pelos 150 anos, na Câmara dos Deputados em Brasília, proposta pela Deputada Federal Fernanda Pessoa, no próximo dia 25. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.**

Fortaleza (CE), 21 de março de 2024.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário